



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2020 SDHDS

Processo: P189724/2020

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público

Objeto: colaborar na execução de implementar estratégias para acolhimento emergencial voluntário da população em situação de rua em decorrência da pandemia do COVID-19 que fazem uso nocivo ou são dependentes do álcool e outras drogas e encaminhamento a serviços de atenção e cuidados relativos ao uso abusivo do álcool e outras drogas

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA, com sede à Rua Olho D'água, 1620, Bairro Olho D'água, no município do Eusébio, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15137624/0001-22, representado (a) legalmente por sua Presidente, **JOÃO MARIA DE ALBUQUERQUE**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 1107411 – SSP/RN e, inscrito(a) no CPF nº 025.057.674-08, residente e domiciliado(a) nesta capital

Valor Global: R\$ 302.398,74 (trezentos e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)

Fundamento: O presente instrumento se fundamenta no Art.30 da Lei Federal 13019/2014; na situação de emergência e calamidade pública evidenciadas Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE.

Acolho os pareceres técnicos e parecer jurídico e demais documentos acostados no processo em epígrafe, ao passo que HOMOLOGO o parecer Técnico do Plano e Projeto Técnico da Rua para Casa, apresentado pela Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social em anexo.

Fortaleza, 20 de julho de 2020

PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART

Secretária Executiva dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social





Parecer Técnico do Plano e Projeto Técnico do Projeto Da Rua para Casa

A Assistência Social, como prevê a Lei 12.435/11, é uma política de seguridade social não contributiva que garante o atendimento às necessidades básicas e tem como objetivo a proteção social, a vigilância e a defesa de direitos com vistas a assegurar o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A Política Nacional de Assistência Social- PNAS constitui-se em uma política voltada para a garantia dos direitos sociais e o fortalecimento da autonomia de seus usuários, bem como objetiva organizar suas ações norteadas e estruturadas a partir do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de forma a garantir ações integradas, descentralizadas e territorialidades através de uma rede de atendimento. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, no cumprimento de sua missão e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS deve garantir os direitos socioassistenciais, implantando e ampliando programas, projetos, serviços e benefícios oportunizando, assim, o atendimento de seus usuários.

O SUAS desenvolve suas ações através da Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A Proteção Social Especial organiza seus serviços em Média e Alta Complexidade, sendo considerados serviços de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo vínculo familiar e comunitário ainda não foram rompidos e, serviços de Alta Complexidade os direcionados a garantia da proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência, com vínculos rompidos, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do núcleo familiar e/ou comunitário.

A Proteção Social Especial, gerenciada pela Célula de Proteção Especial, tem como unidades de atendimentos destinadas a população em situação de rua os Centros Pop, considerando a média complexidade e os Acolhimentos Institucionais, em se tratando da alta complexidade, conforme está posto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº109/2011). A SDHDS conta com o serviço de dois Centros Pop e três Acolhimentos Institucionais, sendo uma Casa de Passagem para homens, um Abrigo Institucional para Homens e um Abrigo Institucional para Mulheres e Famílias.


Considerando o período de pandemia que iniciou com o decreto governamental nº 33.510 de 16 de março de 2020 e municipal nº14.611 de 17 de março de 2020, bem como o Decreto nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas de enfrentamento da infecção humana pela COVID-19; além do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, o qual atribui a Política de Assistência Social como responsável pela execução de programas e serviços "*...indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.*". Vale ressaltar também as portarias Portaria/ MC nº 54, de 01 de abril de 2020, a qual normatizou e estabeleceu orientações técnicas a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, os serviços destinados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, os quais muitas vezes são ocasionados por agravamento de situações de extrema vulnerabilidade social.

Considerando o Art. 1º, III, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que inclui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências como serviço da Proteção Social de Alta



17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, adota uma série de medidas para tentar reduzir o contágio do novo coronavírus (COVID-19) mediante transmissão comunitária nos serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social na SDHDS e de atendimento do público mais vulnerável pela contaminação da Covid 19 em Fortaleza.

Fortaleza, 16 de julho de 2020.


Maria Márcia Silva Nogueira
Coordenadoria Especial de Gestão
Integrada da Assistência Social